

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 03 , 29 DE NOVEMBRO DE 2013 ENTRE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) VISANDO À EXECUÇÃO DE ESTUDOS PARA SUBSIDIAR O GOVERNO FEDERAL NA REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI 9.985/2000, QUE INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC)**

**I – Identificação:**

Cooperação institucional entre o MMA e a UFERSA visando subsidiar o Governo Federal na regulamentação dos artigos 47 e 48 da Lei Federal 9.985/2000, que institui o SNUC.

Os artigos preveem que empresas responsáveis pela geração e distribuição de energia elétrica e pelo abastecimento público de água contribuam, financeiramente, para a proteção e implementação das Unidades de Conservação (UC) que protegem os recursos hídricos utilizados<sup>1</sup>.

A UFERSA irá desenvolver estudos técnicos e econômicos que possibilitem mensurar e valorar os serviços ambientais promovidos pelas UC que beneficiem os setores econômicos previstos nos artigos acima citados.

**II – UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora**

<b>Gestão Repassadora</b> Ministério do Meio Ambiente			<b>CNPJ</b> 37.115.375/0001-07
<b>Endereço</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"			
<b>Cidade</b> Brasília	<b>UF</b> DF	<b>CEP</b> 70068-900	<b>Esfera Administrativa</b> Federal
<b>Nome do Responsável:</b> Francisco Gaetani			<b>CPF:</b> 297.500.916-04
<b>CI/Órgão Expositor</b> 606.196 SSP/MG		<b>Função</b> Secretário Executivo	
<b>UG: 440096</b>			

<sup>1</sup> Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

[assinatura]

<b>Gestão Receptora</b> Universidade Federal Rural do Semi-Árido			<b>CNPJ</b> 24.529.265/0001-40		
<b>Endereço</b> Avenida Francisco Mota – 572, Bairro Presidente Costa e Silva					
<b>Cidade</b> Mossoró		<b>UF</b> RN	<b>CEP</b> 59.625-900	<b>Esfera Administrativa</b> Federal	
<b>DDD</b> 84	<b>Fone</b> 33178273	<b>Fax</b> 33178286		<b>E-mail</b> proplan@ufersa.edu.br	
<b>Nome do Responsável</b> José de Arimatea de Matos			<b>CPF</b> 188.805.334-87		
<b>Nº RG/Órgão</b> Expedito 398.291-SSP/PB	<b>Cargo</b> Prof. Adjunto 4		<b>Função</b> Reitor		<b>Matrícula</b>
<b>Endereço Residencial</b> Rua Seis de Janeiro, nº. 01, Edifício Residencial Spazio di Veneto – Aptº. 902, bairro Santo Antônio, na cidade de Mossoró/RN				<b>CEP</b> 59.600-000	
<b>UG: 153033</b>					

### III – Justificativa:

A regulamentação dos artigos 47 e 48 da Lei Federal 9.985/2000 enfrenta desafios devido a três aspectos atinentes à agenda de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA): a sua mensuração, quantificação e valoração; o monitoramento do serviço prestado; e a operacionalização/implantação deste mecanismo.

Assim, o primeiro entrave está relacionado à dificuldade de se mensurar o quanto a UC contribui, em termos de volume ou de manutenção da qualidade da água provida, para o abastecimento ou para a produção de energia. Estas medidas requerem estudos técnicos complexos que podem lançar mão de mais de uma ferramenta ou referencial teórico, chegando a resultados finais distintos. Ademais, a aplicação em várias UC, cada uma inserida em uma realidade ambiental (física e biológica) distinta traz maiores dificuldades em se ter uma metodologia única. Ainda que se consiga avançar e consolidar uma metodologia única, ou metodologias específicas para cada realidade, que sejam capazes de produzir resultados semelhantes para cada UC, fica pendente a necessidade de se implementar estas metodologias em cada unidade, por meio da coleta das informações necessárias à obtenção dos resultados. Não menos desafiadora é também a necessidade da determinação de rotinas de monitoramento para se verificar as flutuações no serviço prestado.

Superado este primeiro passo técnico, seria necessário acoplar a estas medidas de volume provido e qualidade mantida um racional de valoração. Estas medidas de valoração deverão considerar os métodos hoje disponíveis e evitar que se utilizem atalhos que subestimem a contribuição das UC. Métodos dose-resposta são em geral utilizados para questões relacionadas à água, mas acabam por subestimar o valor real do serviço provido, ainda que sejam mais defensáveis tecnicamente.

Já existem racionais ou métodos previstos em Lei, como os utilizados pela Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH para a cobrança pelo uso da água ou mesmo a dinâmica de cobrança de royalties por municípios e estados para a exploração de um bem comum. Estas podem servir de inspiração para a mensuração da contribuição das UC, no entanto, se caracterizam como metodologias que não absorvem todo o custo ou a perda para a sociedade em caso de não manutenção ou oferecimento daquele bem – em geral devido ao caráter

educacional da cobrança, que objetiva acostumar a população ou o setor privado ao pagamento direto para a manutenção de um bem público – efetivamente subestimando os valores de cobrança.

Desenvolvido o método de mensuração da contribuição de cada UC e o de quantificação e valoração das contribuições, deve-se julgar a aplicabilidade e os custos de sua efetivação, caso necessitem de monitoramento frequente. Dados de difícil obtenção e análises mais refinadas podem ser impeditivos.

Os objetivos e metas a serem atendidas para atender aos aspectos de mensuração, quantificação e valoração para o PSA, estão descritas no quadro a seguir.

### Cronograma Físico/Plano de Trabalho

Meta	Plano de Trabalho (Produtos)	Responsável	Prazo
1	Confecção de relatório contendo subsídio legal ao desenvolvimento da cobrança. Deverá conter avaliação das questões legais, com a indicação da natureza jurídica do sistema de PSA, a cumulatividade da tributação e possíveis conflitos com agendas correlatas (PNRH, compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica – Lei 7990/89, programas da Agência Nacional de Águas, outros pagamentos por serviços ambientais, outras modalidades de compensação ambiental, outros instrumentos com foco na questão da água).	MMA	12 meses
<b>Desenvolvimento de metodologia</b>			
2	Elaboração de mapa contendo as hidrelétricas e Estações de Tratamento de Água – ETA ou pontos de captação de água outorgados situados à jusante das mesmas, plotado em mapa de unidades de conservação a ser fornecido pelo ICMBio. O mapa deverá ser elaborado em plataforma de geoprocessamento compatível com a utilizada pelo Departamento de Áreas Protegidas/Secretaria de Biodiversidade e Florestas/Ministério do Meio Ambiente – DAP/SBF/MMA para o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC.	UFRSA	01 mês
3	Confecção de relatório contendo a definição da alternativa metodológica para o cálculo econômico do serviço ambiental prestado pelas UC. Deverão ser observados: os dados utilizados na outorga de recursos hídricos e no licenciamento ambiental dos empreendimentos; critérios mínimos para a aplicação das metodologias selecionadas; e a priorização na utilização de dados de fácil obtenção.	UFRSA	02 meses
4	Confecção de relatório com a metodologia para o cálculo econômico do serviço ambiental prestado pelas UC às empresas de abastecimento público de água;	UFRSA	03 meses
5	Definir a metodologia para o cálculo econômico do serviço ambiental prestado pelas UC na redução do assoreamento de reservatórios de usinas hidrelétricas;	UFRSA	04 meses
<b>Aplicação da metodologia</b>			
6	Realizar os cálculos de valoração ambiental dos serviços prestados às empresas de hidrogeração de energia e de abastecimento público de água, situadas à jusante das UC.	UFERSA	08 meses

7	Realizar os cálculos de valoração ambiental dos serviços prestados às empresas de abastecimento público de água situadas à jusante das UC.	UFERSA	09 meses
8	Avaliar a aplicação da metodologia e analisar resultados;	UFERSA / MMA	10 meses
9	Capacitar equipe indicada pelo MMA, incluindo analistas ambientais do ICMBio vinculados às UC em estudo e outros colaboradores. Dentre as atividades de capacitação, deve ser realizada uma Oficina de PSA na qual se apresentarão as metodologias dos estudos e as ferramentas necessárias para o PSA.	UFERSA	12 meses

I Constituem o grupo piloto, as seguintes UC:

- a) Parque Nacional de Brasília;
- b) Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;
- c) Parque Nacional do Mapinguari;
- d) Parque Nacional da Tijuca;
- e) Área de Proteção Ambiental da Chapada do Araripe;
- f) Floresta Nacional do Araripe-Apodi
- g) Parque Nacional da Chapada dos Guimarães;
- h) Área de Proteção Ambiental Mananciais do Paraíba do Sul.

II O grupo piloto poderá ter sua composição alterada por decisão conjunta e formal das partes que integram este termo.

#### IV – Relação entre as Partes:

I - Os partícipes acatam e se comprometem a cumprir o cronograma físico e o Plano de Trabalho (produtos), sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Decreto nº 93.872/1986 e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores; Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores.

II - Constituem obrigações do REPASSADOR/MMA:

- i) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida na Previsão Orçamentária;
- j) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Termo;
- k) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e produtos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- l) analisar os relatórios de execução físico e respectiva prestação de contas, objeto do presente Termo, emitindo parecer conclusivo quanto ao alcance do objeto pactuado;

- m) exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo;
- n) deliberar sobre alterações da programação de execução deste Termo de Cooperação, mediante proposta do RECEBEDOR fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e não impliquem em mudança de objeto;
- o) exigir que a implementação do objeto deste Termo guarde conformidade com as exigências previstas no Plano de Trabalho; e
- p) designar por Portaria técnico do REPASSADOR, como responsável pelo acompanhamento da execução deste Termo, e seu respectivo substituto.

III - Constituem obrigações do RECEBEDOR:

- a) promover a execução do objeto do Termo de acordo com os prazos e produtos estabelecidos no Plano de Trabalho, zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo;
- c) permitir e facilitar ao Órgão REPASSADOR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- d) manter o órgão REPASSADOR informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo;
- e) restituir ao MMA, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, os saldos dos créditos orçamentários descentralizados porventura não empenhados no exercício corrente, nos termos do art. 27 do Decreto nº 93.872, de 1986;
- f) apresentar relatórios de execução físico por ocasião anual, com demonstrativos posicionados em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, e prestação de contas ao final da vigência deste Termo.
- g) responsabilizar-se por todos encargos de natureza trabalhistas e previdenciárias decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) permitir livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal bem como do REPASSADOR aos documentos e registros que embasam a execução do objeto deste Termo;
- j) apresentar Relatório Técnico Final, explicitando os resultados do projeto, enfatizando sua relação com o objeto proposto;
- k) fornecer todas as informações solicitadas diretamente pelo REPASSADOR relativas ao objeto deste Termo, e à situação financeira de sua execução;
- l) indicar o(s) professor(es) e ou pesquisador(es) que participarão do

- desenvolvimento deste Plano de Trabalho;
- m) designar servidores e seus respectivos substitutos, com as funções de coordenador e responsável técnico, e de ordenador de despesa, além de encaminhar ao REPASSADOR as cópias dos atos de designação no prazo de 15 dias, contados da data de publicação do instrumento; e
  - n) A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da UFERSA, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC;
  - o) Responsabilizar-se por processo de aquisição e/ou contratação seja realizado de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/11

IV – Os recursos repassados a UFERSA poderão ser executados diretamente pela mesma ou repassada a sua fundação de apoio, de acordo com a discricão administrativa, não sendo o repasse objeto de oposição do MMA.

#### V - Supervisão

- a) Os estudos terão o acompanhamento e fiscalização técnica por parte de servidores do DAP/SBF/MMA indicados, por portaria, para tal função. Será realizada pelo menos uma apresentação bimestral do andamento dos trabalhos por parte da UFERSA. Mensalmente, haverá um encontro à distância entre as equipes técnicas das duas instituições.
- b) A equipe da DAP/SBF/MMA terá duas semanas para emitir parecer técnico de avaliação dos produtos entregues pela UFERSA.

VI - Ao final do período de cooperação, o RECEBEDOR irá emitir um relatório de cumprimento do objeto a ser analisado pela equipe técnica, designada pelo MMA.

VII - A vigência deste Termo será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

VIII - O MMA providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

IX - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os partícipes concordam previamente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso IX, da Lei complementar no 73, de 10 de setembro de 1993 e posterior à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

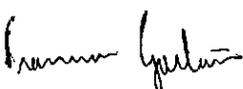
X - Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer controvérsia.

**V – Previsão Orçamentária:**

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (R\$ 1,00)
Material de consumo	1100	3.3.90.30	11.000,00
Passagens e Despesas de Locomoção	1100	3.3.90.33	80.000,00
Outros serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1100	3.3.90.36	198.000,00
Outros serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1100	3.3.90.39	60.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1100	3.3.90.52	38.000,00
<b>Total</b>			<b>387.000,00</b>

Previsão de Desembolso: parcela única em Novembro de 2013.

**VI – Data e Assinaturas**

Brasília/DF, <u>23</u> de novembro de 2013  REPASSADOR   FRANCISCO GAETANI Secretário Executivo do MMA	Mossoró/RN, <u>27</u> de novembro de 2013  RECEBEDOR   JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS Reitor da UFRSA
---	--